

**Termo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), objetivando a cooperação mútua para realização de estudos, desenvolvimento de metodologias de inspeção prisional e aperfeiçoamento de práticas resolutivas e estruturantes para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – Pnat.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040250, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, doravante denominado **MPT**, representado neste ato por seu Procurador-Geral do Trabalho, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 68, de 07 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 153, Seção 2, página 54, de 09 de agosto de 2019:

Considerando:

- a) As Regras de Nelson Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito ao trabalho como estratégia de reintegração social (Regra 4 e Regras 96, 97, 98, 99, 100, 101 102 e 103);
- b) As Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;

- c) Os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional em Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o Direito ao Trabalho (Princípio 12), ao Tratamento Humano durante a Detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10);
- d) A Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84, especialmente em seu Capítulo III, que estabelece o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, ressaltando sua finalidade de reintegração social por meio do trabalho digno e justo, com remuneração adequada e direito à remição de pena;
- e) que o **CNJ** tem por missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social, sendo órgão protagonista na promoção de direitos às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional;
- f) que o **MPT**, por sua Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública – CONAP, desenvolve ações para promoção do ingresso de pessoas presas e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho;
- g) O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;
- h) que, para a implementação de projetos que confirmem concretude ao trabalho do preso, em que se respeita a dignidade humana e o valor social do trabalho, exige-se o investimento de recursos financeiros;
- i) que, consoante a Resolução CNMP nº 179/2017, é possível a reversão de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público para projetos

e ações sociais de forma direta, bem como para recomposição de bens e prevenção de ilícitos;

- j) Que as partes têm interesse em estabelecer parcerias entre si e com outros órgãos e instituições com objetivos semelhantes para cooperar na expansão das oportunidades de trabalho e renda para pessoas egressas do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade, visando, entre outros, à aprendizagem profissional, à obtenção de renda e remição de penas em virtude dos dias trabalhados;

RESOLVEM estabelecer o presente Termo de Cooperação Técnica visando a expansão de projeto de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Cooperação é a cooperação mútua entre os partícipes para

- a. Potencialização da qualidade do conhecimento produzido pelos profissionais integrantes das instituições partícipes, sejam eles membros ou servidores, em assuntos técnico-científicos, jurídicos e não jurídicos relativos ao trabalho no sistema prisional, através da realização de capacitações, oficinas, seminários e outros;
- b. Realização de estudos, compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências e documentos e adoção de diretrizes para o aperfeiçoamento da atuação integrada para a geração de oportunidades de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como a melhoria das normas de saúde e segurança no trabalho de todos que laboram no sistema prisional, incluindo policiais penais, demais servidores públicos e trabalhadores terceirizados;

- c. Realização conjunta de inspeções e fiscalizações em unidades prisionais;
- d. Criação de condições e iniciativas que promovam a melhoria do ambiente de trabalho nas unidades prisionais ;
- e. Realização conjunta, no que couber, da fiscalização da destinação de recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Condutas firmados pelo MPT e de indenizações por dano moral coletivo em ações civis públicas ajuizadas pelo MPT; e
- f. Incentivo à implantação de projetos de inovação para inserção produtiva de pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, inclusive por meio de normativas e orientações que fomentem a destinação de recursos de penas de prestação pecuniária e de Termos de Ajustamento de Conduta para este fim.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a consecução do objetivo de que trata a Cláusula Primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelo **CNJ**, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário – DMF, e **MPT**, a partir do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, auxiliado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública – CONAP, e outras instituições, órgãos e parceiros que venham a ser relacionados pelas partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Compete ao CNJ:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT, toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas, previamente acordadas mediante realização de cronograma conjunto de atuação;
- b) Desenvolver em conjunto com o MPT uma metodologia de inspeção prisional baseada no fornecimento e compartilhamento de dados úteis à definição dos locais de interesse comum, voltados à promoção de ações indutivas e estruturantes de políticas públicas direcionadas à ampliação do acesso ao trabalho decente;
- c) Organizar e providenciar, em conjunto com o MPT, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas ao Termo de Cooperação e particularmente as ações que o Judiciário e o Ministério Público podem adotar para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;
- d) Estabelecer estudos conjuntos de suporte aos Juízos de Execução Penal, DEPEN e outros parceiros institucionais para a implementação das ações da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional e efetivação de Planos Estaduais, incluindo a observância da implementação do conceito de trabalho decente no sistema prisional;
- e) Exercer, em conjunto com o MPT, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados nos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- f) Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes das penas de prestação pecuniária respeitadas a independência

funcional dos Juízos competentes, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;

- g) Definir cronograma e constituição conjunta com o MPT de um Portal Nacional de Projetos de Unidades Prisionais que possam ser contempladas com recursos decorrentes da atuação finalística do MPT e de outros Ministérios Públicos;
- h) Estabelecer um fluxo de informações e interação entre o Ministério Público do Trabalho e os Escritórios Sociais para a correta fiscalização e efetivação de políticas públicas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais de acesso ao trabalho por parte das pessoas egressas do sistema prisional;
- i) Realização, em conjunto com o MPT, de ciclos de audiências públicas com a iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e a entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional, nos diversos Estados e Distrito Federal;
- j) Elaborar, em conjunto com o MPT, modelos úteis à implementação de normativos nacionais e Políticas Estaduais de Saúde e Segurança no Trabalho dos policiais penais e trabalhadores do sistema prisional, e do sistema de segurança pública, com vista a redução de riscos e doenças associadas ao trabalho,

**Compete ao MPT:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com o CNJ, toda a estrutura necessária para a preparação e desenvolvimento das fiscalizações conjuntas;
- b) Organizar e providenciar, em conjunto com o CNJ, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos sobre as temáticas relacionadas à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional;

- c) Difundir informações para viabilizar a destinação de recursos financeiros decorrentes de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, respeitada a independência funcional do Membro oficiante em cada caso, com vistas à viabilidade dos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- d) Exercer, em conjunto com o CNJ, a fiscalização da utilização dos recursos oriundos de multas e indenizações por dano moral coletivo em Ações Judiciais e Termos de Ajustamentos de Condutas, empregados nos projetos identificados como prioritários por parte do CNJ;
- e) Realização, em conjunto com o CNJ, de ciclos de audiências públicas com a iniciativa privada, terceiro setor, organizações não governamentais e a entidades representativas da sociedade civil para identificar potencialidades e vocações de atividades para serem realizadas nas unidades prisionais ou por trabalhadores egressos do sistema prisional, nos diversos Estados e Distrito Federal;
- f) Auxiliar o CNJ na realização dos demais objetivos conjuntos do Acordo de Cooperação, indicando pessoal técnico para auxiliar nos estudos e grupos de trabalho próprios ao CNJ;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou rescindindo, por qualquer uma das Partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem acordados, o **CNJ** e o MPT firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Conselho Nacional de Justiça – CNJ**



---

**Ministério Público do Trabalho - MPT**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG

Nome: \_\_\_\_\_

RG: